

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 18 (dezoito) votos
Sala das Sessões, 28 / 04 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

INDICAÇÃO Nº 064 /2026

IND 064/2026



Protocolo: 069945



15/04/2026 12:53

Dir. Legislativa - Câmara Betim



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE BETIM

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada à Mesa Diretora desta Casa a presente Indicação, afim de que esta seja oficial e formalmente remetida a Ministra-Chefe da Casa Civil do Brasil, Miriam Belchior, sugerindo a não retirada da modalidade semipresencial para os cursos de formação de vigilantes.

O presente pleito baseia-se na urgente necessidade de alinhar as diretrizes de qualificação profissional às dinâmicas contemporâneas, fomentando a adoção, a proteção e o reconhecimento democrático do ensino semipresencial para a categoria da segurança privada. Há evidente interesse público envolvido na matéria, especialmente no que tange à manutenção dessa modalidade para os profissionais que residem em localidades distantes dos centros de formação e que, muitas vezes, encontram-se em situação de desemprego ou buscando recolocação no mercado de trabalho. Sob o prisma do desenvolvimento social e do direito constitucional à educação e ao trabalho, a preservação do modelo semipresencial reduz significativamente os custos com deslocamento e alimentação, tornando o próprio curso mais acessível do ponto de vista financeiro para os cidadãos mais vulneráveis.

A flexibilização da formação teórica, portanto, atua como uma ferramenta direta e eficaz de inclusão produtiva, pois amplia as oportunidades de qualificação profissional, promove maior inclusão social e facilita significativamente o ingresso de novos trabalhadores no setor de segurança privada. Cumpre destacar, ainda, que os vigilantes desempenham um papel essencial na proteção de pessoas e de patrimônios, de modo que sua atuação técnica e responsável contribui diretamente para a segurança e o bem-estar de toda a coletividade. A manutenção de um modelo de formação mais acessível e flexível amplia consideravelmente o número de profissionais devidamente

capacitados, reduz custos operacionais e facilita a educação contínua do trabalhador, o que reflete de maneira extremamente positiva na qualidade dos serviços prestados e no consequente fortalecimento da segurança privada em todo o país. Esta abordagem harmoniza perfeitamente as facilidades proporcionadas pelo avanço tecnológico com a necessidade de inserção ágil de mão de obra qualificada no mercado local, sem que haja perda do indispensável rigor técnico, uma vez que as atividades de natureza eminentemente prática permanecem atreladas à obrigatoriedade presencial.

Causa profunda preocupação à categoria dos vigilantes o fato de que a atual minuta do Decreto Regulamentador da Lei nº 14.967/2024 introduz dispositivos que configuram um grave retrocesso não apenas para o setor, mas para a indispensável modernização do ensino da segurança privada no Brasil. Destaca-se, primeiramente, a imposição de aulas cem por cento presenciais, conforme previsto no art. 27, § 15, da referida minuta, medida que atua como uma barreira socioeconômica quase intransponível para inúmeros pais e mães de família que buscam qualificação. Somado a isso, o art. 14, alínea *f*, do mesmo texto, ao exigir uma infraestrutura física desproporcional por parte das instituições de ensino — a exemplo da obrigatoriedade de três salas de aula para cada cem alunos —, ignora por completo a salutar otimização de espaço e de recursos viabilizada de forma tecnológica pelo modelo semipresencial. Diante desse cenário restritivo delineado na minuta, evidencia-se a urgente necessidade de se preservar a continuidade das regras já consolidadas pela Portaria nº 6-CGCSP/DIREX/PF/2021. Tal normativa autoriza, de forma estritamente facultativa, a adoção do ensino semipresencial voltado às disciplinas teóricas, mas mantém o indispensável rigor da formação ao exigir o cumprimento presencial das cargas horárias de matérias práticas cruciais, como Defesa Pessoal, Educação Física e Armamento e Tiro. Além disso, a referida portaria garante a segurança e o rígido controle de qualidade ao determinar que todas as avaliações de aprendizagem sejam realizadas presencialmente, estipula o cumprimento presencial de 50% da carga horária para as demais disciplinas operacionais e exige que as empresas disponibilizem salas de videoconferência para assegurar o acesso àqueles alunos que não possuam conexão à internet em suas residências. Essa diretriz atualmente vigente se mostra como uma abordagem sensata e abrangente, que equilibra com inteligência a premente



necessidade de modernização tecnológica e de inclusão social com a indiscutível garantia de excelência na formação dos profissionais de segurança.

Por fim, na eventualidade de que a decisão final do Governo Federal não opte pela continuidade irrestrita da regra estabelecida pela referida Portaria nº 6-CGCSP/DIREX/PF/2021, faz-se fundamental e justo que o novo decreto inclua uma regra de transição clara, assegurando o direito adquirido das escolas que já possuem a modalidade semipresencial devidamente homologada e em plena operação. É imperativo permitir que essas instituições continuem ministrando os cursos neste formato tecnológico, restringindo-se qualquer proibição ou a imposição de novas e onerosas exigências apenas para as novas solicitações de autorização protocoladas a partir da vigência da norma. Com tal adequação legal e administrativa, o Poder Público confere segurança jurídica às instituições formadoras locais, democratiza e protege o acesso à profissão pelos trabalhadores e fomenta o emprego, traduzindo-se em uma verdadeira política de valorização profissional e compromisso com o progresso social.

Câmara Municipal de Betim, 03 de Abril de 2026.



RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador